Projeto de Lei Municipal Nº 034, de 11 de agosto de 2017.

Autoriza o município de Ronda Alta, a aderir ao Programa Criança Feliz, criar cargo temporário e dá outras providências.

O SENHOR MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e aprovar o seguinte

PROJETO DE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Criança Feliz e realizar a contratação emergencial de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse Público junto à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.
- **Art. 2º** Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação temporária e emergencial do seguinte profissional, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Supervisor do Programa Criança Feliz	01	20 Horas semanais	R\$: 2.100,00

- § 1º os requisitos e atribuições do cargo são os dispostos nos Anexos I desta Lei.
- § 2º Os valores descritos no quadro acima são referentes ao mês de julho de 2017.
- **Art. 3º** As regras de contratação, com base na presente Lei serão regidas pelas Regras de Contratação de Natureza dos Contratos Administrativos.
- **Art. 4º** A vigência dos contratos, originados com base nesta lei, será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto mantido o convênio, e, se o interesse público o exigir, poderão ser rescindidos a qualquer tempo.
- **Art. 5º** A contratação para o cargo de que trata a presente Lei se dará mediante seleção simplificada. Estará apto a participar da seleção o candidato que atender as atribuições do cargo contidas no anexo I, desta Lei.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária apropriada.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 11 de agosto de 2017.

Miguel Ângelo Gasparetto, Prefeito Municipal.

Anexo I

Cargo: Supervisor do Programa Criança Feliz

- -Atribuições: o supervisor deverá acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas orientando-os;
- -Por intermédio do CRAS deve viabilizar a realização e atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- -Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- -Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às famílias;
- -Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devem ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias;
- Outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior completo, em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS.
- *a*) Idade mínima: 18 anos.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/17

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Presente projeto de lei, visa autorizar o município a aderir ao Programa Criança Feliz do

Governo Federal em parceria com o Governo do Estado. O Município aderiu no sistema que autoriza

o repasse de recursos e já há disponibilidade de recursos para inicio das atividades. No entanto faz-se

necessário a criação do cargo exigido, para atender as exigências do programa sendo que o

profissional deve ter a qualificação exigida pela Resolução nº 17, de 2011, do CNAS (Conselho Nacional

de Assistência Social) ou seja ensino Superior completo, dentro das áreas elencadas na referida Resolução.

Certos de contarmos com a análise e aprovação do referido Projeto agradecemos.

Ronda Alta, 11 de agosto de 2017

Miguel Angelo Gasparetto.

Prefeito Municipal.